



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 778 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.980

"Dá nova redação ao artigo 197 da Lei nº 538 de 16 de Dezembro de 1.974".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 197 da Lei nº 538 de 16 de dezembro de 1.974, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 197: Conceder-se-á um abatimento de 25% (vinte e cinco por cento) aos contribuintes que pagarem de uma só vez os Impostos Predial e Territorial Urbanos e as taxas constantes do mesmo aviso, até a data fixada no 1º trimestre de cada exercício.

ARTIGO 2º - Esta lei vigorará no exercício de 1.981.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 22 de Dezembro de 1.980


MANOEL SAMARTIN
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.


JOSE PEREIRA DE ARAUJO
Resp. p/ SECRETARIA